



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 817
01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPOE SOBRE À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE MAIS 30,00% (TRINTA POR CENTO) DA DESPESA FIXADA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado à abertura de créditos **suplementares até o limite de mais 30,00% (trinta por cento)** da despesa fixada na **Lei Orçamentária nº 801 de 26 de Novembro de 2021** - Orçamento para o exercício de 2022., sendo **20% (vinte por cento)** para vencimentos e obrigações patronais e **10% (dez por cento)** para os demais elementos de despesas.


Parágrafo Único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º. Fica autorizada a alteração da LDO 2021 – Lei Municipal nº 794 de 20.05.2021, para comportar a presente alteração da LOA, especificamente o seu artigo 23.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022

Art. 4º. Fica revogada as disposições em contrário.

Cristinápolis/SE, 01 de dezembro de 2022.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinápolis